



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 22/2020

SÚMULA: Concede "Ad referendum" ao acordo extrajudicial para quitação de valores pendentes relativos à contribuição para o Fórum Territorial de Desenvolvimento Paraná Centro, gerido pela Associação dos Municípios do Centro do Paraná – AMOCENTRO, dos exercícios 2014 a 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido "AD REFERENDUM" acordo extrajudicial para quitação de valores pendentes relativos à contribuição para o Fórum Territorial de Desenvolvimento Paraná Centro, gerido pela Associação dos Municípios do Centro do Paraná – AMOCENTRO, dos exercícios 2014 a 2020, no valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - São parte integrante desta Lei, o acordo firmado com a AMOCENTRO, acompanhado dos documentos que embasam a obrigação assumida pelo Município, datada do exercício financeiro de 2007, bem como ofícios, relatórios dos serviços prestados em benefício do Município de Roncador, sendo que o cumprimento do acordo previsto no art. 1º será na forma do termo anexo e, com o efetivo pagamento, o aceitante dará total e irrestrita quitação dos valores pendentes, entre os exercícios de 2014 e 2020.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otáles Mendes,
Em 24 de novembro de 2020.

Marília P B Gonçalves
Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ao tempo que cumprimento vossas excelências, encaminho-lhes para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Concede ‘Ad referendum’ ao acordo extrajudicial para quitação de valores pendentes relativos à contribuição para o Fórum Territorial de Desenvolvimento Paraná Centro, gerido pela Associação dos Municípios do Centro do Paraná – AMOCENTRO, dos exercícios 2014 a 2020, e dá outras providências”.

Em 2007, durante a gestão do então prefeito Ilizeu Puretz, o Município de Roncador passou a integrar a Associação dos Municípios do Centro do Paraná – AMOCENTRO, a partir de uma necessidade de, em conjunto com os demais municípios integrantes da referida associação, habilitar-se em programas, projetos e convênios para desenvolvimento da região.

Conforme cópia da ata em anexo, datada de 10 de maio de 2007, restou deliberado em reunião da AMOCENTRO e do Grupo Gestor do Fórum Territorial de Desenvolvimento Paraná Centro, que os municípios associados repassariam, além da mensalidade prevista (R\$600,00), uma contribuição para o Fórum Territorial, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), como forma de contrapartida para manutenção do Fórum de Desenvolvimento.

Ocorre que, desde a referida deliberação, o Município de Roncador manteve-se em dia somente com a mensalidade da associação, vindo a realizar alguns pagamentos em 2007 e em 2013, restando vários anos pendentes de pagamento.

Em 2007, o Município de Roncador foi contemplado com alguns projetos do “Território”, assim como em 2020, a exemplo de projeto firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Desta forma, a fim de regularizar o inadimplemento e, assim, evitar uma cobrança judicial, é justo e necessário que esta gestão coloque em dia tais obrigações, sendo que, uma



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

vez oferecida a oportunidade de negociação com remissão de débitos (uma vez que o valor de R\$24.300,00 foi reduzido para R\$6.000,00, para fins de acordo), restando, portanto, assegurada a vantajosidade e o interesse público na negociação.

Desta forma, no intuito de atender ao interesse público, evitando eventual litígio judicial para cobrança de tais valores e principalmente, continuar zelando pela economia aos cofres municipais e, principalmente, o de viabilizar o ingresso do município em projetos de interesse, principalmente da agricultura familiar, necessária a aprovação do Projeto de Lei que dê amparo legal ao acordo.

Diante da importância e ao mesmo tempo, da simplicidade da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, se possível, com a maior brevidade.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 24 de novembro de 2020.

Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

“TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE RONCADOR E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ – AMOCENTRO”.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE RONCADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.371.401/0001-57, com sede fixada à Praça Moysés Lupion, nº. 89, centro, CEP: 87320-000, na cidade de Roncador – PR, doravante denominado PROPONENTE, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ – AMOCENTRO**, Associação Privada, com sede na Rua Rosalvo Petrechen, nº 490 – centro – Pitanga/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.700.058/0001-48, neste ato representada pela Sra. Elizabeth Stipp Camilo, residente e domiciliada na cidade de Manoel Ribas/PR, doravante denominada ACEITANTE, celebram este TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, nas condições abaixo estabelecidas.

DO OBJETO DO AJUSTE

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem a finalidade formalizar acordo no qual o PROPOSTOR efetuará o pagamento no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), em favor da ACEITANTE, para quitação de valores pendentes relativos à contribuição para o Fórum Territorial de Desenvolvimento Paraná Centro, gerido pela Associação dos Municípios do Centro do Paraná – AMOCENTRO, dos exercícios 2014 a 2020, no valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais).

DA LEGALIDADE DO AJUSTE

Cláusula Segunda – A autorização legal para o presente ajuste se dar-se-á por meio do Projeto de Lei de iniciativa deste executivo, para fins de referendo perante o Poder Legislativo Municipal.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira – O valor total será de R\$6.000,00 (seis mil reais), a ser pago em até 10 (dez) dias da assinatura do presente acordo, consignado a aprovação de lei autorizativa, por meio de depósito bancário, diretamente na conta da ACEITANTE.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uel.com.br
RONCADOR - PARANÁ - CEP-87320-000 - FONE: (44) 3575-1222
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Cláusula Quarta – O valor a que se refere a cláusula terceira, servira para quitar o débito junto ao credor, relativo aos exercícios de 2014 a 2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quinta – Com o fiel cumprimento do presente acordo por parte do PROPONENTE, a ACEITANTE dá plena quitação de qualquer valor relativo às contribuições para o Fórum Territorial de Desenvolvimento Paraná Centro, dos exercícios 2020 e anteriores, renunciando o direito de cobra-las judicialmente.

Cláusula Sexta – Fica eleito o Foro da Comarca de Iretama/PR, para dirimir quaisquer questões advindas da presente avença.

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Termo Acordo Extrajudicial, que foi lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Roncador/PR, 24 de novembro de 2020.

Marília PB Gonçalves
MUNICÍPIO DE RONCADOR

Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO
DO PARANÁ - AMOCENTRO.

Aceitante

Testemunhas:

1^a –

2^a –

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e sete, realizou-se nas dependências da AMOCENTRO reunião da Associação e do Grupo Gestor do Fórum Territorial de Desenvolvimento Paraná Centro. O Prefeito Alexandre Carlos Buchmann, Presidente da Amocentro iniciou a reunião cumprimentando os presentes discorreu sobre a apreciação pelo Congresso Nacional sobre a votação do FUNDEB, que irá beneficiar os Municípios, bem como sobre a votação do incremento de 1% ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a seguir discorreu sobre a necessidade de notificar a empresa Ártemis, que havia se comprometido a repassar recursos à Associação como compensação por dano ambiental, tendo sido aprovada a notificação da referida empresa visando o cumprimento da obrigação de compensar os municípios por eventual dano ambiental decorrente da passagem de linhas de transmissão de energia; a seguir os senhores prefeitos discutiram e aprovaram a outorga de procuração ao presidente da Amocentro para receber diretamente dos bancos, da conta movimento do ICMS de cada município, o valor de R\$ 600,00 a título de mensalidade e de R\$ 300,00, como contribuição de cada Município para o Fórum Territorial de Desenvolvimento Paraná Centro, valor este que deverá ser repassado pela Amocentro ao Fórum de Desenvolvimento, contabilizando-se em nome da Amocentro. Os Municípios de Rosário do Ivaí e Rio Branco do Ivaí, que também são associados à Amuvi, outorgarão procurações autorizando o recebimento de R\$ 600,00, sendo R\$ 300,00 a título de mensalidade à Amocentro e R\$ 300,00 a título de contribuição ao Fórum de Desenvolvimento. Igual procedimento deverá ser adotado aos municípios participantes do Fórum de Desenvolvimento e que também façam parte de outra Associação de Municípios. A seguir, na parte da tarde, a reunião teve seqüência com apresentações e discussões sobre temas afetos ao Fórum Territorial de Desenvolvimento Paraná Centro. Ao final o Sr. Presidente, Prefeito Alexandre Carlos Buchmann, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

John D. Morris, Jr. ~~per~~ ^{per} ~~Reynolds~~
Bazzoni, Dugan ~~near~~ ^{near} 10-10



TERRITÓRIO DA CIDADANIA PARANÁ CENTRO NÚCLEO DIRETIVO DO GRUPO GESTOR

End: Rua Rosalvo Petrechen, 490, centro, CEP. 85.200-000, Fone/fax: 0xx (42) 3646 4568
E-mail: territorioparanacentro@gmail.com - Pitanga- Paraná.

Ofício nº 002/2020,

Pitanga/PR, 19 de setembro2020.

Prezada Prefeita,

Venho por meio deste cumprimentar Vossa Senhoria, parabenizando pelo trabalho frente ao Executivo Municipal de Roncador, destacado pela credibilidade e avanços juntos aos vários segmentos de desenvolvimento deste Município e da região.

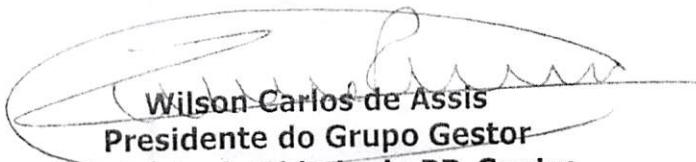
Sabemos do desafio de final do mandato em encerrar as contas dentro do planejamento e organização do orçamento municipal, mesmo diante da pandemia da Covid-19 que assusta com as perdas das vidas humanas, das perdas financeiras recorrentes neste ano em nosso País.

Saliento Prefeita Marilia o papel do Desenvolvimento Territorial da região Centro do Estado do Paraná, no qual no ano de 2007 na Associação de Municípios do Centro do Paraná – Amocentro, pactuaram uma ajuda financeira para o **Território da Cidadania Paraná Centro, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)** por mês, valor este repassado mensalmente na conta da Associação dos Municípios do Centro do Paraná – Amocentro.

No entanto **vimos pedir vossa ajuda no sentido de ver os valores pendentes referente ao Município de Roncador com o Território da Cidadania Paraná Centro.**

Ano	Valor
2014	3.600,00
2015	3.600,00
2016	3.600,00
2017	3.600,00
2018	3.600,00
2019	3.600,00
2020	2.700,00
Total	R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)

Certos de vosso pronto atendimento e compreensão, nos colocamos a disposição.


Wilson Carlos de Assis
Presidente do Grupo Gestor
Território da Cidadania PR-Centro
Prefeitura Municipal de Iretama-PR

**Excelentíssima Senhora
Marilia Perotta Bento Gonçalves
MD. Prefeita do Município de Roncador
Roncador – Paraná.**

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DA CIDADANIA PARANÁ CENTRO: Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantú, Nova Tebas, Paimital, Pitanga, Rio Branco do Ival, Rosário do Ival, Roncador, Santa Maria do Oeste e Turvo.



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOISÉS LUPION, 89 CENTRO E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222
Roncador - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

LEI Nº 930/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador – Estado do Paraná, aprovou e, eu, *Aguinaldo Luis Chichetti* – Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Paraná; com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ - AMP, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná; bem como, com a COMCAM – COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, e AMOCENTRO - entidade regional ou microrregional de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar à representação institucional do Município de Roncador junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a ser estabelecido na Assembléia Geral anual da mesma.

Parágrafo Único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembléias Gerais.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *João Otáles Mendes* - Roncador, 28 de outubro de 2010.

Aguinaldo Luis Chichetti
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Diário do Interior
nº 3799 de 30.10.2010
Prefeitura Municipal de Roncador - Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.700.058/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/07/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMOCENTRO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ROSALVO PETRECHEN		NÚMERO 490	COMPLEMENTO *****
CEP 85.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PITANGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMOCENTROPR@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 3646-4901	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2020 às 13:50:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1